



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 44ª SESSÃO, EM 05 DE JUNHO DE 2019
SESSÃO ORDINÁRIA

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Iniciando a sessão, o Desembargador Glauber Rêgo externou sua satisfação de receber a visita do Presidente do TRE/MG, o Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, o qual participaria de um evento nesta capital. Em seguida, comunicou que amanhã haverá uma programação comemorativa em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, neste Tribunal, a partir das 15 horas.

JULGAMENTOS: Processos que dependem de pauta: RECURSO ELEITORAL

Nº 40-29.2018.6.20.0052. Origem: Parazinho-RN (52ª Zona Eleitoral - São Bento do Norte). Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - vice-prefeito - eleições - eleição majoritária - transgressões eleitorais - abuso - abuso - de poder político/autoridade - conduta vedada a agente público - eleições - eleição suplementar - ação de investigação judicial eleitoral - pedido de cassação de diploma - pedido de declaração de inelegibilidade. Recorrente: Democratas - DEM - Municipal (Parazinho/RN). Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Recorrente: Atiliano Carlos de Souza. Advogados: Sanderson Lienio da Silva Mafra e outros. Recorrido: Carlos Veriano de Lima. Advogado: Augusto Cesar da Costa Leones. Recorrido: Marcos Antônio

de Oliveira. Advogado: Augusto Cesar da Costa Leones. Recorrido: Jairo Miranda da Silva. Advogado: Idayane Bilro da Silva. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em: i) DETERMINOU, preliminarmente, que o recorrido Marcos Antônio de Oliveira regularize sua representação processual em 15 dias, nos termos do art. 104 do CPC, pena de inexistência dos atos praticados; ii) DESPROVEU, no mérito, o recurso, nos termos do voto do relator. **REPRESENTAÇÃO Nº 0600001-08.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Representante: Partido da Social Democracia Brasileira. Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros. Representado: Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos. Advogados: Ícaro Wendell da Silva Santos e outros. Representados: Manoel Junior Souto de Souza e Manoel Roberto Silva do Rego. Assunto: cargo - primeiro suplente de senador - cargo - segundo suplente de senador - cargo – senador - eleições - eleição majoritária - captação ou gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal. Os Advogados Leonardo Braz Galvão e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides, realizaram sustentação oral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, rejeitou as preliminares de defeito na Representação e de inépcia da inicial; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente representação eleitoral, nos termos do voto do relator. Neste momento, o Desembargador Glauber Rego se ausentou da sessão, assumindo a Presidência o Desembargador Cornélio Alves, que, por sua vez, passou a Presidência ao Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, para relatar o seguinte: RECURSO ELEITORAL Nº 6-63.2018.6.20.0049. Origem: Upanema-RN (49ª Zona Eleitoral - Mossoró). Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal - doação de recursos acima do limite legal - pessoa física - representação. Recorrente: Raerio Dayvson Vieira de Carvalho. Advogado: Aluízio Delmiro da costa Junior. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relator(a):

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Após o voto do relator no sentido de provimento em parte, pediu vista dos autos o Juiz Wlademir Soares Capistrano. Neste momento, o Desembargador Cornélio Alves retomou a Presidência. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601561-19.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Requerente: Ducirene Moura de Oliveira. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado estadual - contas - não apresentação das contas. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DECLAROU NÃO PRESTADAS as contas de DUCIRENE MOURA DE OLIVEIRA relativas às Eleições de 2018, pelo que determinou-se a incidência do impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017 e o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a incidência de juros e atualização monetária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia Geral da União para fins de cobrança, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601125-60.2018.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Requerente: Alessandro de Oliveira Gomes. Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos. Requerente: Alessandro de Oliveira Gomes. Advogado: Álvaro Lima Verde dos Santos. Assunto: prestação de contas - de candidato - cargo - deputado federal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVOU COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por Alessandro de Oliveira Gomes, candidato ao cargo de deputado federal, nas eleições 2018, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das quinze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Lígia Regina Carlos Limeira), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.||||||||||||||||||||||||||||||

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora Regional Eleitoral